PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 202/2023
EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
AUTOR: Claudemir Zanco
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 21 de novembro de 2023
RELATORA: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente Projeto de Lei pretende Alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e, visa aperfeiçoar a legislação municipal relacionada aos Conselheiros Tutelares, garantindo o cumprimento da legislação federal, o exercício do direito de desincompatibilização para candidaturas a cargos eletivos e a integridade do serviço público prestado pelos Conselheiros Tutelares.

A proposta se baseia nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 21.809/TSE, assegurando o equilíbrio entre a atuação política e o serviço público desempenhado pelos Conselheiros Tutelares.

Em seu parecer jurídico, o Procurador desta Casa de Leis explica que a alteração do art. 36, tão somente pretende assegurar o direito fundamental de qualquer cidadão, bem como garantir a licença ao conselheiro tutelar que pretender disputar o pleito municipal.

É fato que os membros do Conselho Tutelar apesar de não se equipararem aos servidores públicos, deverão se submeter ao mesmo prazo de desincompatibilização a que os servidores públicos estão sujeitos, afastando-se do cargo três meses antes das eleições - conforme decisão do Tribunal Superior Eleitoral -, sendo que esta, consiste na faculdade outorgada ao cidadão para que proceda à sua desvinculação, fática ou jurídica, de cargo, emprego ou função públicas.

O propósito da desincompatibilização é impedir qualquer tipo de disparidade entre os candidatos durante os pleitos eleitorais. Isso ocorre porque os conselheiros possuem acesso a linhas telefônicas, materiais de expediente, veículos e outros recursos que podem ser passíveis de desvio de finalidade durante a campanha.

Sendo assim, é fundamental que os servidores públicos interessados em candidaturas políticas estejam cientes das regulamentações locais e sigam os procedimentos adequados para garantir a conformidade ética e legal. A transparência e a prestação de contas são essenciais para preservar a integridade tanto do serviço público quanto do processo político.

Assinado por 3 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, CLAUDEMIR ZANCO e JANUÁRIO KOSLINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8FA4-A742-2AAA-8AAC e informe o código 8FA4-A742-2AAA-8AAC

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no Projeto em análise, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL.**

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 202/2023.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2023

Assinado por 3 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, CLAUDEMIR ZANCO e JANUÁRIO KOSLINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8FA4-A742-2AAA-8AAC e informe o código 8FA4-A742-2AAA-8AAC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8FA4-A742-2AAA-8AAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 12/12/2023 14:14:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 12/12/2023 14:15:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JANUÁRIO KOSLINSKI (CPF 451.XXX.XXX-53) em 12/12/2023 14:16:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8FA4-A742-2AAA-8AAC